

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

ALINE LIMA MARCELINO ODONTOLOGIA LTDA – CNPJ 49.765.059/0001-60 – NIRE 35260828407

Sócia Administradora ALINE LIMA MARCELINO, nacionalidade: brasileira, casado(a), comumhão parcial de bens, natural da cidade de São Paulo/SP, nascido(a) em: 15/07/1991, nº do documento de identidade: RG 476931320 Órgão Emissor: SSP/SP, DENTISTA, nº do CPF: 42184897850, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) R Adelina Linhares, 235 - Bairro: Jardim Piratininga, São Paulo - SP CEP 03717040.

Sócia da empresa ALINE LIMA MARCELINO ODONTOLOGIA LTDA estabelecida à RUA SEBASTIÃO DANIEL DE SOUSA 150 - Bairro: CIDADE PATRIARCA, São Paulo - SP CEP 03547-090 inscrita no CNPJ sob nº 49.765.059/0001-60 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35260828407 em sessão de 01/03/2023.

RESOLVE, pelo presente instrumento e na melhor forma do direito alterar o contrato social da empresa na seguinte forma:

1 – Resolve alterar a sede social para Avenida Cangaíba, 2.322 – Bairro: Cangaíba – São Paulo/SP CEP 03712-004

2 - Em virtude das modificações ocorridas o sócio delibera CONSOLIDAR integralmente o contrato social o qual passa a vigorar com as cláusulas e condições seguintes que aceitam e outorgam a saber:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **ALINE LIMA MARCELINO ODONTOLOGIA LTDA**

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Cangaíba, 2.322 – Bairro: Cangaíba – São Paulo/SP - CEP 03712-004.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Atividade odontológica.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de: Atividade odontológica.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de 01/03/2023 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e devidamente integralizado conforme abaixo indicado:

<u>SÓCIO</u>	<u>Nº de QUOTAS</u>	<u>VALOR</u>	<u>PERCENTUAL</u>
ALINE LIMA MARCELINO	20.000	R\$ 20.000,00	100%
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100%

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida por **ALINE LIMA MARCELINO**, acima qualificado, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Cláusula Décima - O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (**art. 3º, I, LC nº 123, de 2006**).

DO PRÓ-LABORE

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de **pró-labore** para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

E, por estar justa e contratada, assina o presente instrumento particular em 1 via de igual forma e teor.

São Paulo, 22 de Janeiro de 2.024.

ALINE LIMA MARCELINO